

Protocolo 3.313/2024

De: Construpav Empreendimentos LTDA

Para: SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 26/01/2024 às 17:04:20

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

Recurso Administrativo - Licitação

Entrada*:

Site

Boa tarde, prezados.

Segue Recurso Administrativo referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, que trata da Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos com bancos em concreto pré-moldado de passageiros de Parnamirim/RN.

Estamos à disposição.

At.te,

Anexos:

RecAdm__CTP__CC__PARNAMIRIM__0012023__assinado.pdf

3. Segue abaixo os achados:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTEM ENGENHARIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-8-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-8-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.99-4-01 - Administração de obras 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RODRIGUES ALVES	NÚMERO 930	COMPLEMENTO LOJA 26	
CEP 59.020-200	BARRIO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CELTACONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (84) 3234-2491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Os Objetos Sociais da Sociedade Limitada unipessoal são:

- Edificações residenciais, industriais e comerciais;
- Serviços técnicos de engenharia;
- Fiscalização de obras;
- Administração de obras;

Página 3 de 6

- Consultoria relacionada a serviços de engenharia;
- Construção e manutenção de redes de drenagem, água e esgotos;
- Serviços de Drenagem;
- Construção e manutenção de estação de drenagem, água e esgotos;
- Construção e manutenção de lagoa de captação de águas e esgotos;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Obras viárias, rodovias vias férreas e aeroportos;
- Construção de barragens e represas para a geração de energia elétrica;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Construção de estações de redes de telefonia e comunicação;
- Instalação e manutenção elétrica em edificações, elevadores, escadas rolante, esteiras rolantes e antenas;
- Demolição de edifícios;
- Serviços de terraplenagem;
- Perfurações e execuções de fundações destinadas a construção civil;
- Sondagens destinadas a construção civil;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Obras de urbanização e paisagismo;
- Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas de uso temporário;
- Obras marítimas e fluviais;
- Obras de irrigação;

Figura 1 - Contrato Social diverge do CNPJ, que inclusive, contém serviços (coleta de resíduos, locação de mão-de-obra) não inseridos no CS (dezembro de 2022 – Consolidado), gerando atividade econômica irregular perante a Receita.

NIRE (Sede) 24600042367	CNPJ 06.927.666/0001-76	Data de Ato Constitutivo 16/08/2004	Início de Atividade 13/08/2004
Endereço Completo Avenida RODRIGUES ALVES, Nº 930, LOJA 26, TIROL - Natal/RN - CEP 59020-200			
Objeto Social *EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS); *SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; *FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; *ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; *CONSULTORIA RELACIONADA A SERVIÇOS DE ENGENHARIA; *CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS, ÁGUA E ESGOTOS; *SERVIÇOS DE DRENAGEM; *CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATORIA DE DRENAGEM, ÁGUA E ESGOTOS; *CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGOA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS; *PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; *OBRAS VIÁRIAS, PONTES, RODOVIAS, VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS; *CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; *CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; *MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; *CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELEFONIA LÓGICA E COMUNICAÇÃO; *INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, ESTEIRAS ROLANTES E ANTENAS; *DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; *SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM; *PERFURAÇÕES E EXECUÇÃO DE FUNDAMENTOS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL; *SONDAGENS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL; *PINTURAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; *OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; *MONTAGEM E DESMONTAGENS DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; *OBRAS MARÍTIMAS E FLUVIAIS; *OBRAS DE IRRIGAÇÃO; *INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO; *INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; *IMPERMEABILIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; *SERVIÇOS DE PINTURAS EM EDIFICAÇÕES; *FUNDAMENTOS DESTINADO A CONSTRUÇÃO CIVIL; *OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; *OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; *INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; *INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS; *TRATAMENTOS ACÚSTICOS E TÉRMICOS; *INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS; *OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; *ESTUDOS E PROJETOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE ENGENHARIA; *SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM OBRAS; *ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OU SEM OPERADORES; *ALUGUEL DE ANDAIMES; *TRANSACÇÕES IMOBILIÁRIAS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; *TRANSACÇÕES IMOBILIÁRIAS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; *ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA; *ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; *COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; *LIMPEZA EM PREDIOS E DOMÍCILOS; *SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS; *SERVIÇOS DE JARDINAGEM; *SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; *GERENCIAMENTO DE OBRAS; *LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; *TRANSPORTE DE MATERIAIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS;			
Capital Social R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome JADER TORRES	CPF/CNPJ 123.478.504-82	Participação no capital R\$ 4.500.000,00	Administrador S
Dados do Administrador		Término do mandato Indeterminado	
Nome JADER TORRES	CPF 123.478.504-82		

Os Objetos Sociais da Sociedade Limitada unipessoal são:

- Edificações residenciais, industriais e comerciais;
- Serviços técnicos de engenharia;
- Fiscalização de obras;
- Administração de obras;

Página 3 de 6

- Consultoria relacionada a serviços de engenharia;
- Construção e manutenção de redes de drenagem, água e esgotos;
- Serviços de Drenagem;
- Construção e manutenção de estação de drenagem, água e esgotos;
- Construção e manutenção de lagoa de captação de águas e esgotos;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Obras viárias, rodovias vias férreas e aeroportos;
- Construção de barragens e represas para a geração de energia elétrica;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Construção de estações de redes de telefonia e comunicação;
- Instalação e manutenção elétrica em edificações, elevadores, escadas rolante, esteiras rolantes e antenas;
- Demolição de edifícios;
- Serviços de terraplenagem;
- Perfurações e execuções de fundações destinadas a construção civil;
- Sondagens destinadas a construção civil;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Obras de urbanização e paisagismo;
- Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas de uso temporário;
- Obras marítimas e fluviais;
- Obras de irrigação;

Figura 2 - O CS diverge das informações contidas na Certidão Simplificada, sendo a mesma apresentada com informações divergentes para data de sua emissão (05/12/2023)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

8. Assim ensina José dos Santos Carvalho Filho¹:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

9. Neste sentido, resta assentando a jurisprudência no Tribunal de Contas da União – TCU:

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 286/2002 Plenário**)

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 932/2008 Plenário**)

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993. (**Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara**)

10. Portanto, tanto a administração pública como os participantes do certame licitatório, estão submetidos a tal vinculação, restando ilegal sua inobservância.

11. Não de modo diverso, também, perfilham o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

[...] o princípio da vinculação ao “instrumento convocatório” norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora. (STJ. 1ª Seção. MS nº 5755/DF. Registro nº 199800229825. DJ 03

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.



nov 1998. p. 6. No mesmo sentido: TRF/T1 Região. 6a Turma. AMS nº 01000177976/DF. Processo nº 2000.01.00.017797-6. DJ 20 nov. 2002. p. 89.)

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.” (STJ. 1ª Turma, RESP n. 354977/SC. Registro n. 200101284066. DJ 09.12.2003, p. 00213)

“... desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e dadas no edital.” (STJ. 1ª Turma. Resp n. 17934/DF, Registro n. 199800464735, DJ 24.06.2002, p. 00188)

Direito Administrativo. Licitação. Edital como instrumento vinculatório das partes. Alteração com descumprimento da lei. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia [...]. (STJ, MS nº 5597/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, 13/05/08. Diário da Justiça 102, p.25)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. Nos termos do art. 253, II, b, do RISTJ, o Relator pode conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial que for contrário à jurisprudência deste Sodalício, tal como ocorre na hipótese. 2. A indicação de violação genérica à lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284/STF. 3. O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (STJ. REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 13/11/2018). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.897.217/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14/3/2022, DJe de 21/3/2022.)



MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. **MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA.** O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF - **Apelacao Civel APC 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001 (TJ-DF).** Data de publicação: 18/12/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.** 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e **perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)",** sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". **4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012.** Tal fato torna inválida a certidão acarretando o



e pregão, o que inviabiliza aplicação extensiva da referida interpretação.⁷
(grifo nosso)

41. Desta feita, por todo o exposto, fundamentando-se nos precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo que todos os entes federados estão vinculados por força da Súmula 222 daquela Egrégia Corte, bem como a corrente doutrinária majoritária, têm-se definida a possibilidade do prosseguimento de certame licitatório com apenas um participante, salvo exceções expressamente previstas em Lei (carta convite).

III. DO PEDIDO

42. Diante do exposto, **REQUER-SE:**

- i. **DESCCLASSIFICAÇÃO** da(s) Empresa(s) Recorrida(s), por todos os fatos e fundamentos aqui apresentados, por ser questão de justiça.
- ii. A **MANUTENÇÃO** da inabilitação dos demais concorrentes.

Nestes Termos, pede deferimento

Natal/RN, (data eletrônica).



Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL
Data: 26/01/2024 16:59:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

João Vitor de Souza Torres Cabral

CPF: 085.525.754-77

⁷ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. rev. e atual., de acordo com a Lei Federal no 10.520/2002 e os Decretos Federais no 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2013.



Protocolo 1- 3.313/2024

De: Bruno S. - SEMOP - CPL

Para: SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

Data: 26/01/2024 às 17:13:51

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

Recurso Administrativo - Licitação

Prezada comissão, encaminho pra conhecimento do Recurso Administrativo requerido pela empresa Construpav Empreedimentos LTDA, atinente ao processo licitatório Concorrência nº 001/2023

—
Bruno Batista Dos Santos
Agente administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A937-677A-ABEA-BF82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 26/01/2024 17:13:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/A937-677A-ABEA-BF82>